



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº12 /2013

DISPÕE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - UNIFICADO CMDRSU NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Santana de Mangueira o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável Unificado - CMDRSU**, órgão de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente, integrante da estrutura organizacional básica do Município.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - **CMDRSU**, compete privativamente:

I - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II - Apreciar o **Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRSU**, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores e recomendando a sua execução;

III - Exercer vigilância sobre as execuções e ações previstas no **PMDRSU**;

IV - Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de emprego e renda no meio rural;

V - Sugerir políticas e diretrizes as ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e a organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar do município;

VI - Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII - Promover articulações e compatibilizações entre políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII - Acompanhar e avaliar a execução do

PMDRSU;

IX - atuar como instrumento autônomo de articulação e mobilização social, buscando exercer a prática de participação e da integração com outros atores, entidades e órgãos com foco no desenvolvimento local sustentável.

X - atuar como mecanismo institucional de controle social e implementação das políticas públicas, programas e Projetos implantados no município.

XI - dentre outras atividades correlatas previstas no seu regimento interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável **CMDRSU**, tem sede e foro no município de Santana de Mangueira.

Art. 4º - O mandato dos membros do **CMDRSU** será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado no município.

Art. 5º - Integram o **CMDRSU**;

I - 01 Representante do Poder Executivo Municipal;

Municipal (Situação e Oposição)

II - 02 Representantes do Poder Legislativo

lhedores Rurais;

III - 01 Representante da Igreja;

IV - 01 Representante do Sindicato dos Traba-

nitárias Rurais;

V - 01 Representante das Igrejas Evangélicas;

VI - 24 Representantes das Associações Comu-

§ 1º - Os representantes das associações comunitárias dos potenciais programas e projetos devem somar no mínimo 80% (oitenta por cento), dos membros efetivos e no máximo 20% (vinte por cento), representando o Poder Público, instituições governamentais e não governamentais programas e outros segmentos devidamente constituídos com atuação no município.

§ 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável Unificado do Município de Santana de Mangueira - (CMDRSU) aprovará o seu Estatuto, que disporá, sobre formas, direitos e deveres dos membros do conselho, sanções, administração, Eleição, manutenção, dissolução, atribuições e competências do conselho.



2

§ 3º - Para cada titular haverá um membro suplente, e serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante expedição de Portaria e indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o **CMDRSU**, cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 08/2007.

Santana de Mangueira, 14 de outubro de 2013.


Tânia Mangueira Nitão Inácio
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA
Gabinete da Prefeita

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente.

Tenho a elevada honra de levar à augusta apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei dispendo sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável Unificado.

O projeto é de suma importância, porquanto, trata-se de providência anteacta para que o Conselho possa exercer seu mister com afinco e denodo.

Outrossim, a aprovação fomentará ao município estabelecer e disciplinar os princípios norteadores das ações no desenvolvimento rural, notadamente porque assegura a correta participação popular em órgão de suma importância para o Município.

Por estas razões, solicitamos nos termos do Regimento Interno desta Casa, seja a matéria apreciada máxima urgência com a consequente aprovação pela Câmara Municipal, a fim de possibilitar a entrada em vigor imediata da lei em epígrafe, inclusive solicito a convocação extraordinária da Câmara para apreciar tal projeto.

Atenciosamente.

Tânia Mangueira Nitão Inácio
Tânia Mangueira Nitão Inácio
Prefeita Municipal

Recb. em 21/10/2013